



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/92

SUMULA: Fixa a remuneração do Prefeito e a verba de Representação do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, que passará vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1993.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO,
ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PRESIDENTE,
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a partir do dia 1º de janeiro de 1993, corresponderá, permanentemente, a **oito** (08) vezes ao valor que for fixado relativo ao padrão 01 (zero um) constante da Tabela I (Vencimentos) da Lei Municipal nº 098 de 23/08/91.

Art. 2º - A verba de Representação mensal do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, corresponderá ao valor equivalente a **20%** (vinte por cento) dos subsídios fixado no art. 1º, supra.

Parágrafo Único - O total das remunerações do Prefeito Municipal, durante o exercício, não poderá ultrapassar o montante de **3%** (três por cento) do total das Receitas do município no exercício.

Art. 3º - O Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, terá direito a uma verba de Representação igual a verba de Representação atribuída ao Prefeito Municipal, fixada no art. 2º, supra, ou seja **20%** (vinte por cento) dos subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal, fixado no art. 1º, supra.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - As remunerações dos futuros vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, serão corrigidas, pelos reajustes dados pelo Executivo, ao funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Reajustes estes que deverão ser observados o disposto no inciso XI, do art. 37 e art. 38, do ADCT. da nossa Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1992

JOSE AMANCIO DE CARVALHO
Presidente